	Ų
	H
	~
	×
	ď
	Č
	й
	CÓMIGO: D518FD36-4C32A6DF-79080148-FC53C
	Ω
	~
	ċ
	₫
	\subseteq
	õ
	7
	ц
	Ċ
inte por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	Œ
	◁
~	2
FILHO.	5
I	Ç
_	4
屲	Ċ
$\bar{}$	ď
$_{\circ}$	\Box
≥	ш
LÍPIO REIS FIRMO	α
☴	
-	۲
ഗ	_
ш	÷
≂	ř
4	÷
0	ζ,
÷	۲
=	ć
	`
⋖	7
_	≥
8	č
_	÷
æ	٤.
⋷	a
Φ	ď
$\overline{}$	7
	-
듩	Ç
itali	9
gitaln	/and
digitaln	r/che
digitaln	hr/sne
do digitaln	w hr/sne
ado digitaln	any hr/ene
nado digitaln	any hr/sne
sinado digitaln	m any hr/ene
ssinado digitaln	am dov hr/sne
assinado digitaln	am any hr/she
oi assinado digitaln	oe am dov hr/she
foi assinado digitaln	tre am nov hr/sne
o foi assinado digitaln	ta toe am dov hr/sne
nto foi assinado digitaln	ilta tre am dov hr/sne
ento foi assinado digitaln	sulta tre am dov hr/spede
nento foi assinado digitaln	ansulta toe am dov hr/sne
umento foi assinado digitaln	one ulta toe am dov hr/ene
cumento foi assinado digitaln	//consulta toe am doy hr/she
locumento foi assinado digitaln	w//consulta toe am doy hr/spe
documento foi assinado digitaln	to://consulta toe am doy br/she
e documento foi assinado digitaln	officiality for am any hr/she
ste documento foi assinado digitaln	http://consulta toe am gov hr/spe
Este documento foi assinado digitaln	a http://cone
Este documento foi assinado digitaln	a http://cone
Este documento foi assinado digitaln	a http://cone
Este documento foi assinado digitaln	a http://cone
Este documento foi assinado digitaln	a http://cone
Este documento foi assinado digitaln	a http://cone
Este documento foi assinado digitaln	a http://cone
Este documento foi assinado digitaln	a http://cone
Este documento foi assinado digitaln	a http://cone
Este documento foi assinado digitaln	a http://cone
Este documento foi assinado digitaln	a http://cone
Este documento foi assinado digitaln	a http://cone
Este documento foi assinado digitaln	a http://cone
Este documento foi assinado digitaln	nferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº46/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1422/2010.
 - **Apensos:** Processo nº 1748/2009 e 3304/2010.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Responsável: Gédeão Timóteo Amorim (Ordenador de Despesa)
- 4- Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensinó SEDUC
- **5- Exercício:** 2009
- 6- Advogado: João Carlos Bezerra da Silva 6262, José Alberto R. Simonetti Cabral 3725, Luiz Wanderley Santos Gomes 4653, Leda Mourão Lima 10276, Patrícia de Lima Linhares OAB/AM n.º 11193, Pedro Paulo Sousa Lira 11414 e Katiuscia Raika da Câmara Elias OAB/AM 5225
- 7- Unidade Técnica: DICAD-AM e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 373/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. Exercício de 2009.

Irregularidade. Alcance. Multa. Arquivamento. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário, no exercício 2009, da Sra. Marly Holanda de Souza, ordenadora de despesas no período de 01/01 a 31/05/200, e da Sra. Sirlei Alves Ferreira Henrique, ordenadora de despesas no período de 01/06 a 31/12/2009, face às irregularidades praticadas com grave infração à norma legal e com dano ao erário (irregularidade 3 da Notificação nº 365/2016, irregularidade 2 da Notificação nº 366/2016 e as constantes do Relatório Conclusivo nº 202-DICOP), nos termos do inciso II do art. 1º, das alíneas b e d do inciso III do art. 22, todos da Lei estadual nº 2.423/96;
- 10.2. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Gedeão Timóteo Amorim no valor de R\$ 3.292.204,80 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da

	ш
	"
	ĩ
	۲
	ď
	K
	00. D518FD36_4C3246DE_70080148_FC53C
	ĭ
	4
	ď
	÷
	_
	Σ
	9
	α
	\subset
	σ
	1
	0
	ш
	5
	a
	◁
	C
\circ	ď
Ŧ.	ċ
FILHO	⋍
_	7
ī-	d
ч	×
\sim	۲
Š	\mathcal{L}
\leq	ĬĪ.
≂	≂
Ľ	ч
_	Σ
т.	ñ
'n	С
~	DETAPLOSE
íΠ	ċ
=	۶
œ	٤.
$\overline{}$	τ
O	٠ĉ
_	č
О.	-
ligitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	me o códico. 「
	-
⋖	2
_	۶
\overline{c}	Ē
\simeq	C
_	¥
(D)	2
≝	
\subseteq	0
Φ	
⊆	7
느	ov hr/engd
Ē	٩
¥	2
<u>.</u> E	Ū
.≅′	
b	7
_	_
0	>
O	Ć
α	ř
\Box	-
-72	2
22	5
SS	d
ass	200
i ass	90
foi ass	tro ort
o foi assinado digita	a tro art
	to ant et
	and ette
	act ethic
	ne ant ethics
	ac and ethican
	and ethican
	'consulta toa ar
	act ethionophy.
	re and efficiency//.c
	re and efficiency//-nt
	Hn.//or
	Hn.//or
	Hn.//or
	Hn.//or
Este documento foi ass	Hn.//or
	are and ethinomon//mtth bits or asserts eighbarder

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº46/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Fazenda – SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas, juntamente com as ordenadoras de despesas, a **Sra. Marly Holanda de Souza**, ordenadora de despesas no período de 01/01 a 31/05/2009, e a **Sra. Sirlei Alves Ferreira Henrique**, ordenadora de despesas no período de 01/06 a 31/12/2009, bem como os fiscais de obras e as empresas, de acordo com os Relatórios Conclusivos nº 202/2018-DICOP e nº 1/2018-DICOP, nos termos do inciso I e III do art. 304 do RI/TCE-AM, conforme detalhado abaixo:

- 10.2.1. **R\$ 19.350,42**, solidariamente com a **Sra. Sirlei Alves Ferreira Henrique**, Ordenadora de Despesas, o **Sr. Ary Almeida Costa**, Fiscal de Obras e a Empresa Construtora Alcance Ltda. (termo de contrato n.º 020/2009-SEDUC);
- 10.2.2. **R\$ 732.857,26**, solidariamente com o **Sr. Adauto David Moreira**, fiscal e obras, a empresa Construtora Carramanho Ltda., bem como, em relação à quantia de **R\$ 425.687,16**, a Sra. Marly Holanda de Souza, ordenadora de despesas, e quanto ao valor **R\$ 307.170,10**, a Sra. Sirlei Alves Ferreira Henrique, ordenadora de despesas (termo de contrato n.º 023/2009-SEDUC);
- 10.2.3. R\$ 701.590,25, solidariamente com a Sra. Marly Holanda de Souza, Ordenadora se Despesas, o Fiscal Sr. Raimundo Nonato Belo Soares, a Empresa Mariuá Construções Ltda. (termo de contrato n.º 091/2009-SEDUC);
- 10.2.4. **R\$ 434.343,98**, solidariamente, com a **Sra. Marly Holanda de Souza**, Ordenadora de Despesas, o Fiscal **Sr. Raimundo Nonato Belo Soares** e a Empresa H.B. Engenharia Ltda. (termo de contrato n.º 092/2009-SEDUC)
- 10.2.5. R\$ 292.610,98, solidariamente, com a Sra. Marly Holanda de Souza, Ordenadora de Despesas, o Fiscal Sr. Raimundo Nonato Belo Soares e a Empresa Tecmacon Construções Ltda. (termo de contrato n.º 093/2009-SEDUC);
- 10.2.6. R\$ 174.601,25, solidariamente, com a Sra. Marly Holanda de Souza, Ordenadora de Despesas, a Empresa Tecmacon Construções Ltda., o Fiscal De Obras Sr. José Paulo de Melo (termo de contrato n.º 094/2009-SEDUC)
- 10.2.7. **R\$ 311.665,02**, solidariamente, com a **Sra. Marly Holanda de Souza**, Ordenadora de Despesas, Fiscal **Sr.**

	2
	77
	ç
	⋋
	ř
	۲
	24 a informa o código: D518ED36-1032A6DE-79080118-FC53C
	ц
	ά
	₹
	Σ
	\subseteq
	α
	\leq
	2
	17
	ш
	Ċ
	ď
	₫
	õ
0	è
Ť	C
二	₹
FILHO	į,
щ	8
\circ	۲
\simeq	Ļ
2	щ
∝	α
<u></u>	2
gitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	۲
ഗ	
_	:
Ж	۶
œ	۷.
\circ	ζ
\simeq	ý
Ф	_
-	C
\neq	٥
4	ž
Ξ	٤
X	5
_	¥
æ	hr/snede e in
⇄	٥
ē	7
Ē	7
늘	5
$\bar{\omega}$	۲
浯	ū
.≌'	ž
О	ō
0	7
ŏ	6
ď	ř
\Box	2
· S	٤
S	α
α	a
·=	ď
£	+
Ô	σ
ĭ	ŧ
둤	7
9	۲
Este documento foi	/consulta toe am gov hr
⊃	č
8	\$
유	÷
O	÷
ø	ŧ
St	_
ш	4
_	7
	,
	C
	٥
	Ų
	ď
	'n
	č
	``
	.0
	۷
	10
	ġ
	ierância acesse o site http://consulta toe am gov
	ferê
	nferê
	conferê

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº46/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Raimundo Nonato Belo Soares, a Empresa Metro Quadrado Engenharia Ltda. (termo de contrato n.º 095/2009-SEDUC);

- 10.2.8. R\$ 503.635,30, solidariamente, com a Sra. Marly Holanda de Souza, Ordenadora de Despesas, o Fiscal Sr. Adauto David Moreira e a Empresa Aliança Serviços de Edificações e Comércio de Construções Ltda. (termo de contrato n.º 096/2009-SEDUC);
- 10.2.9. R\$ 121.550,34 solidariamente com a Empresa Pafil Serviços e Comércio Ltda, a Sra. Marly Holanda de Souza, Ordenadora de Despesas apenas em relação a quantia de R\$ 94.246,27, a Sra. Sirlei Alves Ferreira Henrique, ordenadora de despesas, em relação ao montante de R\$ 27.304,04 (termo de contrato n.º 097/2009-SEDUC).
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim no valor de R\$ 16.000,00, Secretário da SEDUC, exercício 2009, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, com base no valor disciplinado à época, face as irregularidades praticadas sob a sua gestão, com grave infração à norma legal, conforme irregularidade praticadas com grave infração à norma legal (irregularidade 3 da Notificação nº 365/2016, irregularidade 2 da Notificação nº 366/2016 e as constantes do Relatório Conclusivo nº 202 da DICOP), bem com as Senhoras Marly Holanda de Souza, ordenadora de despesas no período de 01/01 a 31/05/2009, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, com base no valor disciplinado à época, no montante de R\$15.000,00, face as irregularidades praticadas sob a sua gestão, com grave infração à norma legal, conforme irregularidade irregularidade nº 2 da Notificação nº 366/2016 e as constantes do Relatório Conclusivo nº 202 da DICOP), e Sirlei Alves Ferreira Henrique, ordenadora de despesas no período de 01/06 a 31/12/2009, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, com base no valor disciplinado à época, no montante de R\$14.000,00, face às irregularidades praticadas sob a sua gestão, com grave infração à norma legal, conforme irregularidade 3 da Notificação nº 365/2016 e as constantes do Relatório Conclusivo nº 202 da DICOP:

Que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

	9
	ĕ
	ç
	ķ
	ш
	₹
	4
	Ì
	8
	0
	ш
	Ç
	Ā
o.	3
ĭ	۲
⊒	4
Ī.	8
ō	٩
⋛	ä
Ħ	10
S	۲
ligitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	ċ
$\overline{\alpha}$	<u>.</u>
0	ý
교	C
Ţ	0
٩	ž
ō	5
9	Ť
ž	ď
Вe	٥
늗	ď
嶣	2
ij	\leq
ō	>
ag	Š
.⊑	_
SS	π
<u></u>	ď
ç	+
5	<u>+</u>
nento foi assinado	7
Este documento foi assinado diç	5
2	č
ĕ	-
a	Ē
st	a
Este docum	#
	c
	conferência acesse o site http://consulta-tce-am-dov-br/spede-e-informe-o-código: D518ED36-4C32A6DE-79080148-FC53C6E6
	ů
	g
	ά
	<u></u>
	ů
	şré
	u t
	ç

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De /		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAC

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº46/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.4. Arquivar** o processo o Processo 1748/2009, que trata de inspeção em obras da SEDUC:
- **10.5. Determinar** à atual administração, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM, que cumpra todas as regras disciplinadas na Lei federal nº 8.666/93, zelando para que as obras sejam executadas de acordo com os princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e eficiência.
- 10.6. Dar ciência ao advogado João Carlos Bezerra da Silva.
- 10.7. Dar ciência ao advogado José Alberto R. Simonetti Cabral.
- 10.8. Dar ciência ao advogado Luiz Wanderley Santos Gomes.
- 10.9. Dar ciência à advogada Leda Mourão Lima.
- 10.10 Dar ciência à advogada Patrícia de Lima Linhares.
- 10.11 Dar ciência ao advogado Pedro Paulo Sousa Lira.
- 10.12 Dar ciência à advogada Katiuscia Raika da Câmara Elias.
- **11- Ata:** 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Fevereiro de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

	O CÓCIGO: D518FD36.403046DF.70080148.F05306F6
	S
ligitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	32
Ĭ	CA.
三	8
ĭ	14ino - D518FD36-7
딾	212
2	٥
2	5
읊	ý
o digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	_
ŏ	a.c
đ	'n
nen	9
Ħ	ď
gig	or/c
용	2
Sing	2
iassir	ā
ē	4
autc	sulta tre am any hr/spede e informe
Ĕ	ç
ste docum	7//-
ję (ŧ
ш	o ito
	0
Este documento foi assinado digitalmer	ferência acesse o site httr
	2
	<u>و</u>
	ŝ
	٥

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N ^o

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº46/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral